

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 28/01/2014 09:40:45

NOME / RAZÃO SOCIAL: **RECALL DO BRASIL LTDA.**

ENDEREÇO: RUA OITO, 25 - BAIRRO DISTRITO IND. RIACHO DAS PEDRAS / CEP: 32250-070 - CONTAGEM, MG

CPF / CNPJ: 57.753.527/0008-80

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **6568** CÓDIGO FORNECEDOR: 109.886

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	15.272/11-4	
● TÍTULOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	37879503/2013	27/04/2014
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	43020/2013	26/03/2014
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	308624	04/02/2014
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	014882014-88888527	22/07/2014

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 40428 VALIDADE DO CRC: 17/07/2014

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	9683992D8DD63B61	16/07/2014
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	47798502	26/03/2014
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	9683992D8DD63B61	16/07/2014
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	81277	13/06/2014
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		17/07/2014

● **LINHA MATERIAL**

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
76 BIBLIOTECNIA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

230
8

Terça-feira, 7 de Janeiro de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4471

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de guarda de documentos, incluindo armazenamento e vigilância.

A Pregoeira da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. - BHTRANS, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria DPR n.º 169/2013 de 30/12/2013, considerando o processo licitatório em referência, dando continuidade ao mesmo, considerando a Ata da Sessão Pública e a ausência de recursos, ADJUDICA a prestação de serviços licitada à empresa RECALL DO BRASIL LTDA., pelo preço global de R\$ 593.713,92 (quinhentos e noventa e três mil, setecentos e treze reais e noventa e dois centavos), nos termos e condições definidos no Edital, seus Anexos e na proposta comercial apresentada.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2014

Isabela Torres M. Ferreira

Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de guarda de documentos, incluindo armazenamento e vigilância.

O Diretor de Administração e Finanças - DAF da BHTRANS, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria BHTRANS DPR N.º 046/06, de 29 de março de 2006, HOMOLOGA a licitação referenciada, no seu resultado, para que produza os efeitos legais e jurídicos nos termos da adjudicação proferida à empresa RECALL DO BRASIL LTDA., pelo preço global de R\$ 593.713,92 (quinhentos e noventa e três mil, setecentos e treze reais e noventa e dois centavos), nos termos e condições definidos no Edital, seus Anexos e na proposta comercial apresentada.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2014



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

REGISTRADO	
N.º	2073
Ano	2014
Livro	05
Fl.	24

Contrato de prestação de serviços de guarda de documentos, incluindo atividades de retirada, armazenamento e vigilância, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Recall do Brasil Ltda.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **RECALL DO BRASIL LTDA.** estabelecida na Rua Oito, n.º 25 – Bairro Distrito Industrial Riacho das Pedras, Contagem, Minas Gerias, CEP 32.250-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.753.527/0008-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo Augusto Guidorizzi Sanchez e por sua Diretora Financeira, Sra. Rosana Soares Mariano, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 410/13, Pregão Presencial n.º 23/2013 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Planejamento – DPL da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Pesquisa, Informação e Inovação – GEPIN da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de guarda de documentos, incluindo atividades de retirada, armazenamento e vigilância.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Estimativa do Número de Caixas e Internações – Anexo II do Edital supracitado e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante, à Conta Contábil n.º 314.00.16 do Centro de Custo 07131.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 593.713,92 (quinhentos e noventa e três mil, setecentos e treze reais e noventa e dois centavos), obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pelas quantidades, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir da data de sua assinatura.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de guarda de documentos, incluindo atividades de retirada, armazenamento e vigilância, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Recall do Brasil Ltda.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo decorrentes da contratação.

7.2. Indenizar a Contratante no caso de perda, extravio ou deterioração parcial ou total dos documentos quando decorrentes de manuseio ou arquivamento realizados de forma inadequada, cuja responsabilidade seja imputada e comprovada.

7.2.1. A devida indenização não exime a Contratada da responsabilização sobre ações judiciais ou outras quaisquer que, motivadas pelo extravio, perda ou pela deterioração dos documentos, venham a penalizar a Contratante.

7.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Alocar, sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados decorrentes de sua condição de empregadora.

7.5. Levar imediatamente ao conhecimento da Gerência gestora do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do Contrato, para adoção de medidas cabíveis.

7.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto Contratado, não podendo sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

7.7. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.8. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à Contratada lista com numeração das caixas a serem retiradas da atual prestadora de serviços.

8.2. Acondicionar os documentos e papéis nas caixas fornecidas pela Contratada, etiquetar e lacrar como forma de garantia de sua inviolabilidade.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de guarda de documentos, incluindo atividades de retirada, armazenamento e vigilância, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Recall do Brasil Ltda.

8.2.1. Não incluem-se neste item as 6.230 (seis mil, duzentas e trinta) caixas já existentes nas instalações da atual prestadora de serviços, cuja responsabilidade é da Contratada.

8.3. Respeitar o limite de peso máximo de cada caixa, observando a capacidade prevista no item 2.1 do Termo de Referência – Anexo I, do edital supramencionado.

8.4. Não acondicionar nas caixas nenhum tipo de material perecível, líquido, tóxico, inflamável ou qualquer outro que não seja normal de um arquivo de documentos da sua própria atividade empresarial.

8.5. Credenciar as pessoas autorizadas a acessar as caixas para retiradas provisórias.

8.6. Emitir a Ordem de Serviço – OS.

8.7. Encaminhar os pedidos de retirada de caixas em conformidade com os recursos disponibilizados pela Contratada, observado o item 3.6 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital retromencionado.

8.7.1. Os pedidos urgentes, conforme subitens 2.4.1, 3.5.1 e 3.5.1.1 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, serão devidamente qualificados como tal, de forma que a Contratada possa identificar e tomar as providências pertinentes dentro dos prazos previstos.

8.8. Realizar a medição dos serviços prestados no mês, conferir a Nota Fiscal/Fatura correspondente e efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados e aprovados.

8.9. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

8.10. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.11. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.12. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de guarda de documentos, incluindo atividades de retirada, armazenamento e vigilância, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Recall do Brasil Ltda.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Pesquisa, Informação e Inovação – GEPIN, da contratante, após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão deste Contrato;





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de guarda de documentos, incluindo atividades de retirada, armazenamento e vigilância, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Recall do Brasil Ltda.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior, quando a Contratada não disponibilizar as caixas no tempo determinado pela OS, conforme subitem 3.5.1 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital supracitado.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de guarda de documentos, incluindo atividades de retirada, armazenamento e vigilância, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Recall do Brasil Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 29.685,70 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.1.1.1.1. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.5. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.8. Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.8.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de guarda de documentos, incluindo atividades de retirada, armazenamento e vigilância, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Recall do Brasil Ltda.

12.9. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 23 de Janeiro de 2014.

23 JAN 2014



Ricardo Augusto Guidorizzi Sanchez
Diretor Presidente
Recall do Brasil Ltda.

Rosana Soares Mariano
Diretora Financeira
Recall do Brasil Ltda.

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:
1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Terça-feira, 4 de Fevereiro de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4491

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2273/14

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Recall do Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de guarda de documentos, incluindo atividades de retirada, armazenamento e vigilância.

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 23/2013.

Vigência: 23/01/2014 a 22/01/2019

Valor: R\$ 593.713,92

Extrato do Contrato n.º 2274/14

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU.

Contratada: Stratum Segurança Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada 24 horas nas Estações de Transferência MOVE, com disponibilização dos equipamentos de sistema de alarme, incluindo monitoramento com segunda via de comunicação GPRS/GSM, bem como instalação dos equipamentos e todos acessórios necessários para o perfeito funcionamento, manutenção e fiscalização diária 24 horas.

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 19/2013.

Vigência: 23/01/2014 a 22/07/2014

Valor: R\$ 970.003,74

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1595/06

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU.

Contratado: Condomínio do Conjunto Kubitschek

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses, conceder reajuste ao valor do aluguel no percentual de 4,94% e conceder reajuste ao valor do condomínio no percentual de 15%.

Vigência: 01/12/2013 a 30/11/2014

Valor: R\$ 17.546,35

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2014

André Luís Portilho Matos